



Ofício nº 034GP/SEGOV

Recife, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2021, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Júlia Santiago de Enfrentamento à Violência Política conta as Mulheres".

É de se elogiar a preocupação e cuidados da Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo não só a conscientização da população acerca da importância do enfrentamento da violência política, como também enaltecer a história de Júlia Santiago, primeira vereadora do Recife em 1947, sendo reconhecida, dentre outros, pelo seu ativismo político na defesa de direitos previdenciários diferentes para as mulheres.

Muito à frente do seu tempo, Júlia Santiago foi presa inúmeras vezes por conta de suas posições e dedicou sua vida à participação política das mulheres por igualdade de gênero e contra injustiças sociais.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º do projeto de lei em análise invade o campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração).

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

*"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

Prefeitura do Recife  
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230  
www.recife.pe.gov.br





*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;*

*VI – dispor, mediante decreto, sobre*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"*

Da forma como se encontra a redação do artigo 2º do projeto de lei sob exame, há a criação, ainda que de forma implícita, de várias obrigações de responsabilidade Poder Executivo, o que afronta os dispositivos legais acima citados.

Vejamos o Encaminhamento nº 0707/2022 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

*"(...)*

*O art. 2º merece atenção especial porque ele não descreve como será executada as atividades voltadas a promover a conscientização, mas determina que no dia atividades serão desenvolvidas. Também não diz expressamente esse dever é dirigido ao Executivo, mas o abarca quando sabe-se que é da essência do Poder Executivo a administração do que vai ser feito ou não.*

*Portanto, o Projeto de Lei nº. 062/2021 (Substitutivo nº. 01) não institui mera data comemorativa, vai além quando claramente diz que "deverá conter a divulgação da história de Júlia Santiago e da importância do enfrentamento da violência política na cidade, por meio de palestras, seminários e eventos afins realizados nas escolas, secretarias e órgãos públicos, equipamentos públicos, entre outros". Embora não diga expressamente, a projeto de lei, de iniciativa parlamentar, vai alcançar o Executivo e imputar a ele deveres."*

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o artigo 2º do substitutivo do projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife





LEI MUNICIPAL nº 18.926, DE 13 DE maio DE 2022.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Júlia Santiago de Enfrentamento à Violência Política conta as Mulheres".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Júlia Santiago de Enfrentamento à Violência Política conta as Mulheres", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de agosto.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13, de maio de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

SUBSTITUTIVO Nº 01 DE AUTORIA DOS VEREADORES FRED FERREIRA, WALDOMIRO AMORIM, DAVI MUNIZ, CHICO KIKO E DAS VEREADORAS MICHELE COLLINS E ANA LÚCIA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA.

